



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 267/95, DE 12 DE ABRIL DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

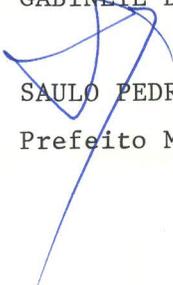
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga as empresas de ônibus Rio Ondas, Rio Corrente e Rainha, que fazem o transporte coletivo em Barreiras, fixarem no para-brisa, próximo ao cobrador, o horário de saída e chegada dos ônibus. (Tabela informativa.)

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, sempre que se verificar a ausência de Tabela Informativa, nos respectivos veículos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 1995.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.